

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/100.375/2008 INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO MARTINS SANTINI

#### PARECER CEE N° 215/2010

Credencia, até 31/12/2012, o Centro de Ensino Martins Santini, mantido pela **Sociedade Educacional Martins Santini Ltda.**, para a oferta de Educação a Distância, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental — 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Francisco Sabino da Costa, 143 — Centro — Município de Maricá, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003, 297/06 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

## **HISTÓRICO**

Haroldo Sant'Anna Santini, Representante Legal da Pessoa Jurídica, denominada **Sociedade Educacional Martins Santini Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.413.348/0001-85, mantenedora da Instituição de Ensino Privado da Educação, denominada Centro de Ensino Martins Santini, localizado na Avenida Francisco Sabino da Costa, 143 – Centro – Maricá/RJ requer, a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 297/2006, credenciamento de sua Instituição para atuar com a metodologia de Educação a Distância, na sua sede e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, nesta modalidade.

# Consideração Preliminar.

O pleito é apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 297/06 e 285/03, que trata da Educação de Jovens e Adultos, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para este segmento.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determinam os artigos 1º e o § 1º, do artigo 2º da Deliberação CEE nº 285/03, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos na forma presencial, em atendimento ao que determina a Deliberação CEE nº 297/06

#### Credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede:
- Ato Constitutivo (Inicial e 1ª alteração com data de novembro/2008);

- Qualificação dos dirigentes com respectivos, comprovantes de residência, identidade é CPF;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- Cópia do Contrato de locação com vencimento em 28/02/2011;
- Declaração da T.M. Mattos Contabilidade Administração e Assessoria sobre a capacidade financeira da Instituição;
- Imposto de Renda Pessoa Física de Horoldo Sant'Anna Santini e Sandra Martins Santini (sócios) – 2006 – 2007 e 2008;
- Declaração bancária de idoneidade financeira de Horoldo Sant'Anna Santini e Sandra Martins Santini;
- Declaração bancária de idoneidade financeira da Instituição;
- · Certidão negativa dos dirigentes;
- Certidão Negativa da Instituição;
- Regimento Escolar;
- Organograma;
- Descrição detalhada da infra-estrutura;
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
- Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

### Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- Justificativa ressaltando a formação do aluno, como construtor de seu conhecimento, em interação dialética com seu meio sócio-cultural para que seja um cidadão consciente e crítico, com capacidade para selecionar informações significativas e gerenciá-los com competência, em busca de uma nova interpretação do mundo físico e social;
- Objetivos em foco em desenvolver conhecimentos pertinentes à competências de uma modalidade de ensino que em suas funções reparadoras e equalizadora atende a jovens e adultos que não iniciaram ou não concluíram os seus estudos em nível de ensino fundamental e médio;
- Requisitos de acesso para o ensino fundamental e para o ensino médio;
- Regime de funcionamento;
- Matriz Curricular para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;
- Disciplinas e Ementas, com bibliografia específica;
- Descrição do Sistema de Avaliação;
- Descrição do Sistema de Avaliação das atividades presenciais obrigatórias;
- Descrição da Forma de Aproveitamento de Conhecimentos e experiências anteriores;
- Descrição da infra-estrutura: instalações e equipamentos;
- Acesso a rede por Software integrado disponível na rede local com os links;
- Relação da Equipe Técnico-Administrativa Pedagógica, devidamente habilitada;

# QUADRO DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME	FUNÇÃO	REGISTRO
		DIPLOMA
Danielle dos Santos Cruz		
	Diretor	
		3180/97
Maria Luíza dos Santos	Secretário	

- Relação da Equipe Docente, devidamente habilitada;
- Descrição do Sistema de Controle de Frequência dos alunos nas atividades presenciais obrigatórias;
- Sistema Operacional;
- Descrição detalhada dos serviços de suporte;
- Biblioteca:
- Modelo do Certificado.

Em 13 de março de 2009, o Presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1415, de 13/03/2009, publicada no D.O. de 17/07/2009, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar *"in loco"*, as condições de infraeastrutura para o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental — Segundo Segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, no Centro de Ensino Martins Santini, localizado na Avenida Francisco Sabino da Costa, 143 — Centro — Município de Maricá, RJ.

A Comissão Verificadora procedeu à visita à instituição preencheu a Ficha de Análise Processual proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização dos Cursos solicitados.

## **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, os planos de curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do Centro de Ensino Martins Santini, mantido pela **Sociedade Educacional Martins Santini Ltda.**, para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Francisco Sabino da Costa, 143 – Centro – Município de Maricá, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003, 297/06 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente e Relator Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes Rosa Paulo Alcântara Gomes

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente